

**CÓPIA**

Belo Horizonte 02 de julho 2015.

AO
DETRAN MG
Delegado Coordenados administrativo do Detran MG
Ilmo., Dr. Daniel Barcelos

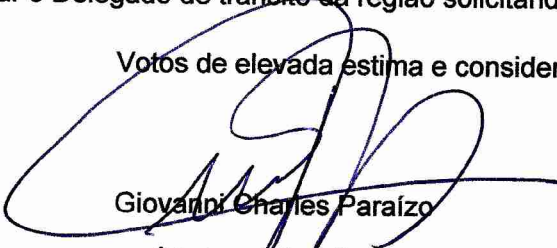
O Sindicato Patronal das Empresas Concessionárias e/ou Credenciadas do Serviço Público de Remoção Guarda de Veículos Automotores do Estado de Minas Gerais - SINDGUARDA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.442.462/0001-97, com sede na Av. Augusto de Lima nº: 1.263, loja 20- piso D, Bairro Barro Preto - Cep-30.190-003 - Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que se segue.

Em virtude do comunicado/circular encaminhada pelo DETRAN-MG às Delegacias Regionais em todo o interior do estado de Minas Gerais determinando a proibição de remoções e guarda de veículos apreendidos pela PRF, DNIT e DER, sem esclarecer que tipo de infrações, requer seja esclarecido quais infrações envolvem essas apreensões haja vista o contido no artigo 1º do Dec. 44.885/08, in verbis:

Art. 1º As atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, apreendido por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, poderão ser exercidas por pessoa natural empresária ou jurídica de direito privado, mediante credenciamento, de competência do Chefe do DETRAN-MG, nos termos deste Decreto

Assim sendo, apresenta-se em doc. anexo todos os artigos do CTB que estabelecem infrações que determinam a apreensão de veículos de competência do DETRAN-MG, e requer V. Sa. se manifeste no caso de quais infrações não deverão a PRF, DNIT e DER acionar o Delegado de trânsito da região solicitando a remoção e guarda do Veículo.

Votos de elevada estima e consideração.


Giovanni Charles Paraizo
Assessor Jurídico